

Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.560/2016

Dispõe sobre concessão de bolsa para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), com a denominação “Bolsa – Residência Médica”.

Parágrafo único – A concessão de bolsas que trata esta Lei obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais e Educação Superior.

Art. 2º A “Bolsa - Residência Médica” garantirá aos médicos o benefício financeiro no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que poderá ser revisto em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observando o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Serão requisitos mínimos para concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS:

I – vínculo a programa de residência médica decorrente de seleção realizada pela Universidade Federal de Viçosa – UFV para a área de Medicina de Família e Comunidade, de acordo com o convênio nº 042/2015 ou outro que o substitua;

II – carga horária prática mínima de 32 (trinta e duas) horas semanais a serem desenvolvidas em serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa;

III – aprovação formal, após entrevista, realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

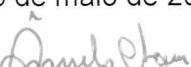
Art. 4º A concessão de bolsa terá um período de vigência máximo de dois anos podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa.

Parágrafo único – O período de vigência da bolsa pode ser acrescido em seis meses em caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 5º O número total anual de bolsas será de 4 (quatro).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de maio de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/05/2016)